Câmara Municipal
Lealdade ao povo
de Beberibe

LEI N. 1.059, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Acrescenta artigos à Lei Municipal n. 848, de 28 de abril de 2006 na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU, E EU, COM BASE NO INCISO V DO ART. 13-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os art. 1º-A e 1º-B à Lei Municipal n. 848, de 28 de abril de 2006, que passa a vigorar a seguinte redação:

> *"**Art. 1º-A** Ficam vedadas as nomeações de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, de servidor concursado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento técnico, contábil, engenharia ou jurídico, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada da administração pública direta e indireta, no âmbito do Município de Beberibe/CE.*
> ***Art. 1º-B** Fica vedada a subcontratação de que trata o art. 72 da Lei Federal no. 8.666/93, de terceiro estranho ao contrato constituído de pessoa jurídica cuja composição societária seja integrada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, do Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e dos ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento técnico, contábil, engenharia ou jurídico, para a execução de obra, serviço ou fornecimento no âmbito do Município de Beberibe/CE."* (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Beberibe em 21 de março de 2011.

EDUARDO RIBEIRO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe